



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeituralagoaalegrepi@gmail.com

DECRETO N° 27/2025 DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

Declara apoio institucional à realização do "Dia do Evangélico de Lagoa Alegre-PI", a acontecer no dia 15 de novembro de 2025, autoriza a cessão de espaços públicos, estabelece parcerias, autoriza o repasse de recursos públicos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE/PI, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a importância das manifestações culturais e religiosas para o fortalecimento dos laços comunitários e da identidade local;

CONSIDERANDO o interesse público na promoção de eventos que contribuam para a união, a paz social e o desenvolvimento cultural do município;

CONSIDERANDO a relevância histórica e social da data comemorativa para a comunidade evangélica de Lagoa Alegre e região;

CONSIDERANDO a necessidade de apoio institucional para a realização de eventos de grande porte que beneficiem a população;

CONSIDERANDO o disposto no art. 215 da Constituição Federal, que garante a proteção às manifestações culturais;

CONSIDERANDO a liberdade de expressão religiosa assegurada pelo art. 5º, inciso VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o potencial do evento para atração de visitantes e fomento ao turismo religioso regional;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária e financeira para o exercício de 2025.

D E C R E T A

Art. 1º Fica declarado apoio institucional do Município de Lagoa Alegre, Estado do Piauí, à realização do evento denominado "Dia do Evangélico de Lagoa Alegre-PI", a ser realizado no dia 15 de novembro de 2025.

Parágrafo único - O apoio institucional de que trata o caput justifica-se pelo caráter social, cultural e comunitário do evento, que visa promover a integração entre diferentes segmentos da sociedade local e regional.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeituralagoaalegrepi@gmail.com

Art. 2º Fica autorizada a cessão de uso gratuito dos seguintes espaços públicos municipais para a realização do evento:

- I - Praça Central do município, para realização da Cruzada Evangelística no período noturno;
- II - Vias públicas constantes do itinerário oficial do desfile, no período vespertino;
- III - Portal de entrada da cidade, para concentração inicial dos participantes do desfile;
- IV - Demais logradouros públicos necessários à execução das atividades previstas na programação.

§ 1º A cessão dos espaços públicos será pelo período de 15 de novembro de 2025, das 7h às 23h, podendo ser prorrogado conforme necessidade operacional do evento.

§ 2º A utilização dos espaços públicos deverá observar as normas de segurança, acessibilidade e preservação do patrimônio público.

Art. 3º Fica autorizada a celebração de parcerias entre a Administração Municipal e os organizadores do evento, por intermédio das Secretarias Municipais competentes, para prestação de apoio logístico, operacional e técnico necessário à realização do evento.

Parágrafo único - As Secretarias Municipais envolvidas atuarão dentro de suas respectivas competências e conforme a disponibilidade de recursos humanos e materiais.

Art. 4º Fica autorizado o repasse de recursos públicos, destinados à cobertura de despesas com a realização do evento "Dia do Evangélico de Lagoa Alegre-PI", conforme disponibilidade orçamentária e financeira para o exercício de 2025.

Art. 5º São responsabilidades da Administração Municipal na realização do evento:

- I - Disponibilizar equipe técnica para apoio na organização, sinalização e controle do trânsito durante o desfile pelas vias públicas;
- II - Garantir a segurança nos espaços públicos cedidos, mediante possibilidade de articulação com órgãos estaduais de segurança pública;
- III - Providenciar a limpeza urbana das áreas de realização do evento, antes do início das atividades e após o término;
- IV - Disponibilizar suporte técnico e operacional para instalação de estruturas temporárias, quando necessário;
- V - Fiscalizar a correta aplicação dos recursos públicos repassados, quando for o caso;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeituralagoaalegrepi@gmail.com

VI - Fornecer apoio na divulgação institucional do evento, quando solicitado e conforme disponibilidade.

Parágrafo único - As responsabilidades previstas neste artigo serão exercidas dentro dos limites da capacidade operacional e dos recursos humanos e materiais disponíveis em cada órgão municipal.

Art. 6º São obrigações da entidade beneficiária ou dos organizadores do evento:

I - Executar fielmente o projeto apresentado, respeitando o cronograma e as especificações aprovadas;

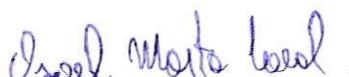
II - Permitir o livre acesso de fiscais e auditores municipais para acompanhamento da execução;

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Alegre, em 09 de Outubro de 2025.


OSAEL MOITA LEAL
Prefeito Municipal de Lagoa Alegre - PI